GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de março de 2023

A-nº 047 /2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 271/2022, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.383.

De iniciativa parlamentar, a medida objetiva assegurar, no Estado de São Paulo, a "ampla publicização dos testes de qualidade de água fornecida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e dá outras providências".

Não obstante os elevados propósitos do Parlamentar proponente, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar sanção à medida, pelas razões a seguir expostas.

Observo, incialmente, que a regulação da prestação do serviço público de abastecimento de água potável, à qual estão sujeitas todas as empresas do setor, sejam públicas ou privadas, é disciplinada por normas gerais federais e em regramentos uniformes editados pelos órgãos e agências com competência legalmente estabelecida, especialmente: a Agência Nacional de Águas, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, o Ministério da Saúde e, em âmbito regional, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

A regulação supracitada – com destaque para as normas da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e da Deliberação ARSESP nº 106/2009 – já garante o direito de informação ao usuário do serviço, que tem acesso aos relatórios acerca da

qualidade da água e às tabelas dos respectivos padrões de referência por meio da fatura do serviço prestado, bem como por meio dos sítios eletrônicos do Programa Nacional de Vigilância da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA e da própria SABESP.

Nesse passo, conclui-se que as normas vigentes são suficientes para a garantia do direito à informação do usuário do serviço público, propiciando a transparência necessária, ao passo que o projeto ocasiona injustificável oneração da entidade estatal e sobreposição em relação à regulação uniforme a que estão sujeitas todas as empresas do setor.

Vislumbra-se, ainda, incompatibilidade da proposta com a ordem constitucional (artigo 3º, inciso IV; artigo 5º, "caput" e inciso I; artigo 19, inciso III da Constituição da República), na medida em que se discrimina, de forma injustificada, a empresa estadual SABESP em face de outras empresas privadas ou estatais que atuam no setor de saneamento básico, que estariam desobrigadas de atender às exigências constantes do projeto; por consequência, estabelece-se também diferença de tratamento em relação aos usuários dos serviços que não sejam atendidos pela SABESP, não abarcados pela norma da proposta.

Ademais, a propositura incorre em vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola a reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo para a apresentação de projetos de lei acerca de assuntos afetos à gestão da Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 24, § 2º, item 2 da Constituição do Estado.

Ao determinar à empresa controlada pelo Estado como devem ser prestadas informações aos usuários de seus serviços, o projeto extrapola os limites do âmbito de atuação parlamentar, situação que, em última análise, vai de encontro ao princípio constitucional da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 5º da Constituição do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito para esclarecer que a Sabesp é reconhecida por sua excelência em controle de qualidade da água distribuída à população, utilizando as mais avançadas tecnologias e métodos de ensaio acreditados pelo INMETRO e certificados pela norma ISO 17.025. Realiza diariamente mais de 2.000 análises de amostras de águas para monitorar proativamente a qualidade da distribuição por suas redes nos 16 laboratórios de análise de água instalados em sua área de atuação.

Prova dessa excelência são as premiações nacionais e internacionais conferidas à empresa, como as do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento e a premiação, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, por ocasião do 8º Fórum Mundial da Água, do Projeto "Cinturão Verde", que visa à preservação das áreas de mananciais da Capital e da Grande São Paulo.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 271, de 2022, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.